



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Milagres

1

Segunda-feira • 27 de Abril de 2020 • Ano • Nº 2184

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Milagres publica:

- **Aviso de Resultado de Julgamento dos Documentos de Habilitação da Tomada de Preços nº 003/2020-** Objeto: Contratação de empresa especializada para construção da 1ª etapa da obra do centro Administrativo de Milagres, localizado à Avenida Conrado Menezes da Silva, s/n, Parque dos Umbuzeiros, Milagres-BA.
- **Ata de análise dos documentos de habilitação da Tomada de Preços nº 03/2020.**

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Licitações

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

*O município de Milagres, através da Presidente da Comissão de Licitação, torna público aos interessados na TOMADA DE PREÇOS nº 003/2020, que após a análise da documentação de habilitação apresentados na Sessão Pública da Tomada de Preços em epígrafe, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para construção da 1ª etapa da obra do centro Administrativo de Milagres, localizado à Avenida Conrado Menezes da Silva, s/n, Parque dos Umbuzeiros, Milagres-BA, julgou **HABILITADAS** as Empresas:*

DSB CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ n.º 23.037.845/0001-57

JAUÁ CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ n.º 34.419.648/0001-19

TEKTON CONSTRUTORA LTDA, CNPJ n.º 05.958.198/0001-34

CONTRATTUS SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ n.º 04.032.302/0001-00

A Ata da Reunião da Análise dos Documentos está disponível logo abaixo. Os interessados, querendo, terão vistas dos autos, podendo, eventualmente, interpor recursos, pertinentes a essa fase, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data da efetiva publicação deste julgamento no Diário Oficial do Município. Os autos do processo encontra-se com vista franqueada aos interessados, na sala de LICITAÇÕES, situada na Praça Antônio Balbino, s/n – Centro – Milagres – Bahia.

*Não havendo interposição de recurso, a abertura dos envelopes nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO dar-se-á em sessão pública a se realizar às **09h00 (horário local)** do dia **07/05/2020** na sede da Prefeitura.*

Milagres, 27 de abril de 2020.

Aira Priscila Cajaiba Ribeiro
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

ATA DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Aos vinte e sete dias do mês de Abril de 2020, com início às nove horas, na sala de licitações, reuniu-se a Comissão de licitação Permanente, estando presentes a Presidente Áira Pryscila Cajaiba Ribeiro e os membros Jamille Matos Cabral Ferreira e Maria de Lourdes Louzado B. Gomes. A finalidade da presente reunião é tratar da continuação da análise dos documentos de habilitação da Tomada de Preços n.º 003/2020, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para construção da 1ª etapa da obra do centro Administrativo de Milagres, localizado à Avenida Conrado Menezes da Silva, s/n, Parque dos Umbuzeiros, Milagres-BA. Em primeiro lugar foram respondidos os apontamentos das empresas levantadas em sessão pública.

O representante da empresa Contrattus Serviços de engenharia e Consultoria Ltda alegou que a empresa Ultratec, não apresentou alvará de funcionamento e nem recibo garantia. A empresa Cris Construções Ltda, não apresentou o contrato social Consolidado e não apresentou o contrato social a 3 alteração, não apresentou alvará de funcionamento, Cadicom e Ceis. A empresa MBV, não apresentou recibo garantia. A empresa Gomes & Santos o atestado operacional apresentado está em nome de outra empresa. E a empresa Jaua não apresentou recibo garantia.

O representante da empresa Jaua Construções alegou que a empresa DAM, não apresentou Alvara de funcionamento, Ceis e Cadicom. A empresa Cris Construções não apresentou alvará de funcionamento, não apresentou todas as alterações contratuais, nem a Ceis e Cadicom.

O representante da empresa DSB, alega que a empresa Risoneide Almeida, não apresentou a garantia e o recibo da garantia. A empresa Gomes & Santos, não apresentou o cartão de inscrição Municipal. A empresa MBV, não apresentou o recibo garantia.

Após análise de todas as questões suscitadas a Comissão chegou à seguinte conclusão:

A empresa CRIS CONSTRUÇÕES LTDA -EPP, de fato não apresentou o Alvará de funcionamento, deixando de atender o item 4.1 "e" do edital. Lado outro, no que pertine a falta de apresentação da 3ª alteração contratual, consultando o site da JUCEB, possível notar tratar-se de um erro material na numeração dos atos, pois que a 4ª alteração deveria receber o número 3 e 5ª o número 4, bem como, acerca da falta das declarações assinaladas no item 4.11 do ato convocatório, não são documentos exigidos no ato da habilitação, mas consultados pela CPL, razão porque entendendo satisfeitas as exigências editalícias nesse ponto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Quanto à empresa **ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, também não apresentou o Alvará de funcionamento, deixando de atender o item 4.1 "e" do edital. Quanto à apresentação do recibo de garantia, observo, em consulta à tesouraria, que a licitante prestou a caução para Garantia de Manutenção da Proposta no prazo estipulado, em que pese a não apresentação do recibo na habilitação, conforme solicitado no item 4.6 "f".

No que tange à empresa **JAUÁ CONSTRUÇÕES EIRELI** observo, em consulta à tesouraria, que a licitante prestou a caução para Garantia de Manutenção da Proposta no prazo estipulado, em que pese a não apresentação do recibo na habilitação, conforme solicitado no item 4.6 "f". Todavia, entendo que inabilitar a licitante que embora tenha prestado a garantia solicitada, não apresentou o recibo, seria excesso de formalismo, frustrando o caráter competitivo do certame.

Já a empresa **ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA ME**, deixou de apresentar a declaração de Menor nos termos solicitado, pois que a apresentada é inidônea para comprovar a inexistência de menor no seu quadro, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da CF.

A empresa **MBV ENGENHARIA LTDA**, apresentou garantia fora do prazo conforme solicita o item 4.6 "f" do edital.

A empresa **DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI-EPP**, de fato não apresentou o Alvará de funcionamento, deixando de atender o item 4.1 "e" do edital.

A empresa **GOMES & SANTOS CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA ME** apresentou atestado operacional incompatível com o objeto licitado, consoante o disposto no item 4.3 "b".

RISONEIDE ALMEIDA FERREIRA EIRELI não fez a Garantia de Manutenção da Proposta conforme o item 4.6 "f" do edital e as declarações solicitadas no edital estão todas sem assinatura.

Nesta esteira, é consabido que o edital de licitação é o meio pelo qual a administração pública divulga a abertura do processo licitatório, estabelecendo os requisitos para a participação no certame, definindo o objeto a ser licitado e os requisitos necessários do contrato a ser celebrado, convidando todos os interessados a disputar a licitação, não se admitindo à Administração descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada, nos termos do Art. 41 da Lei de Regência.

Isto posto, torno **INABILITADAS**, por descumprimento das disposições editalícias as empresas:

- 1- **CRIS CONSTRUÇÕES LTDA -EPP;**
- 2- **ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA;**
- 3- **ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA ME;**
- 4- **MBV ENGENHARIA LTDA;**
- 5- **DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI-EPP;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

- 6- GOMES & SANTOS CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA ME;
7- RISONIDE ALMEIDA FERREIRA EIRELI

A comissão verificou os documentos das empresas individualmente de acordo com o que exige o edital proferindo em seguida o resultado, em que declara como habilitadas as empresas:

DSB CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ n.º 23.037.845/0001-57

JAUÁ CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ n.º 34.419.648/0001-19

TEKTON CONSTRUTORA LTDA, CNPJ n.º 05.958.198/0001-34

CONTRATTUS SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ n.º 04.032.302/0001-00

O prazo para interpor recurso quanto a este julgamento será de 5 (cinco) dias úteis contados da sua publicação no Diário oficial do Município, nos termos do art. 109, inc. I da Lei 8.666/93. Transcorrido este prazo, havendo recurso, deve ser contado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme o § 3º do art. 109 para a apresentação de impugnação dos recursos caso sejam interpostos.

Somente após análise de todas as peças esta Comissão procedera a reconsideração de seus atos, caso não reconsidere encaminhará a autoridade superior conforme art. 109, § 4º da Lei de Licitações para decisão final. Esta Ata foi lida e assinada abaixo todos os presentes.

Áira Priscila Cajaíba Ribeiro
Presidente da Comissão de Licitação

Jamille Matos Cabral Ferreira
Apoio

Maria de Lourdes Louzado B. Gomes
Apoio